



## ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 086/2026

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – CIRENOR

#### Processo Administrativo de Credenciamento Público nº 017/2025

**CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS; ATENDIMENTOS EM SAÚDE INDIVIDUAIS E EM GRUPOS; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICOS DE LABORATÓRIO CLÍNICO; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E/OU CITOPATO; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS; PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, CONFORME A RELAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES CIRENOR.**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de 2026, de um lado o **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - Centro, na cidade de Sananduva/RS - CEP 99840-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente e domiciliado na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92 doravante denominado simplesmente de **CREDCIANTE** e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.021.062/0001-06, com sede na Rua Teixeira Soares, nº 808, bairro Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-270, neste ato representada por seu presidente Sr. **JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 058.290.030-15, portador da CI RG nº 3008316790, expedida pela SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CREDCIADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato por objeto o credenciamento da contratada para a prestação do(s) seguinte(s) serviço(s).

ITEM	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
3	CAROLINA TELO GEHLEN BRANCO	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ALERGISTA	R\$ 157,01
4	EMERSON STEFANELLO BASTIAN/ FAUSTO FURIN/ GUILHERME BRATZ	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CARDIOLOGIA	R\$ 157,01
5	EMERSON STEFANELLO BASTIAN/ FAUSTO FURIN/ BRUNA PISCHING MARCHESAN/ GABRIELA BETIOLO BOMBARDA/ GUILHERME GUSTAVO DORIGO/ LAUREN DOS SANTOS COPATTI	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CLÍNICO GERAL	R\$ 157,01
6	GABRIELA MENEGOL BASSANI	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – DERMATOLOGIA	R\$ 157,01
7	KARINE RUCKER	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ENDOCRINOLOGIA	R\$ 157,01
8	BRUNA PISCHING MARCHESAN/ GILBERTO TADEU FERRUGEM DE OLIVEIRA	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – GASTROENTEROLOGIA	R\$ 157,01
10	CAROLINA ORSO RAMOS/ DANIEL DALLA MARIA/ GUILHERME LIMA MONTEIRO/ LOISIANE FIGUEIRO/ NATHALIA ORSO RAMOS	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – GINECOLOGIA	R\$ 157,01
11	CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES DE ARAUJO	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – HEMATOLOGIA	R\$ 157,01
15	GUILHERME GUSTAVO DORIGO	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – NEFROLOGIA	R\$ 157,01
19	LUISE MARIA MEZZOMO/ MARIELE BRESSAN	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 157,01
20	CAROLINA TELO GEHLEN BRANCO/ ALICE MORAES DAVILA/ ANA PAULA CORREA MEIRA/ MARCELO CUNHA LORENZONI	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PEDIATRIA	R\$ 157,01
21	LAUREN DOS SANTOS COPATTI	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PNEUMOLOGIA	R\$ 157,01
25	DIEGO CARRAO WINCKLER/ LUIZ PEDRO PALMA HENOSSES/ MARCELO GASPAR JUSTO SOSTRUZNIK/ RICARDO FIAD BIOLO/ RODRIGO MAZOCO BORGES	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – UROLOGIA	R\$ 157,01
26	CAROLINE INES RISSON/ THAIS MARQUES ROSA PINHEIRO MACHADO	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – VASCULAR	R\$ 157,01
222	JOAO CARLOS PETRY	ECODOPPLER ARTERIAL – COM LAUDO	R\$ 223,96
226	JOAO CARLOS PETRY	ECODOPPLER OBSTÉTRICO-US OBSTÉTRICO COM DOPPLER – COM LAUDO	R\$ 298,60
227	JOAO CARLOS PETRY	ECODOPPLER VENOSO – COM LAUDO	R\$ 223,96
284	LILCIA HELENA DE BRITTO MEDEIROS	POLISSONOGRAMA	R\$ 779,89
308	SENAIR ALBERTO AMBROS	RADIOGRAFIA DE COLUNA SACRO COCCIX	R\$ 87,93
311	SENAIR ALBERTO AMBROS	RADIOGRAFIA DE LARINGE	R\$ 82,90
321	SENAIR ALBERTO AMBROS	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO – UMERAL	R\$ 82,90
322	SENAIR ALBERTO AMBROS	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACA	R\$ 62,81
323	SENAIR ALBERTO AMBROS	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO TÁRSICA – TORNOZELO	R\$ 62,81
327	SENAIR ALBERTO AMBROS	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	R\$ 62,81
330	SENAIR ALBERTO AMBROS	RADIOGRAFIA DE ÓRBITAS	R\$ 82,90
332	SENAIR ALBERTO AMBROS	RADIOGRAFIA DO CRÂNIO	R\$ 62,81
336	SENAIR ALBERTO AMBROS	RADIOGRAFIA DO ESTERNO	R\$ 82,90

343	SENAIR ALBERTO AMBROS	RADIOGRAFIA DO PUNHO	R\$ 62,81
397	JOAO CARLOS PETRY	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO – COLUNA / OMBRO/ JOELHO/COTOVELO/ TEMPOROMANDIBULAR / PUNHO / MÃO – COM LAUDO	R\$ 101,53
398	JOAO CARLOS PETRY	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR	R\$ 101,53
399	JOAO CARLOS PETRY	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL – COM LAUDO	R\$ 101,53
402	JOAO CARLOS PETRY	ULTRASSONOGRRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (PARTES MOLES)	R\$ 101,53
404	JOAO CARLOS PETRY	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL – COM LAUDO	R\$ 101,53
434	SENAIR ALBERTO AMBROS	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO SACRA	R\$ 527,54
435	SENAIR ALBERTO AMBROS	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 527,54
447	SENAIR ALBERTO AMBROS	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO / ÓRBITA / MASTÓIDE	R\$ 527,54
<b>VALOR TOTAL DA ATA R\$ 6.548,40</b>			

1.2. A presente contratação visa ampliar e garantir a oferta de serviços aos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, assegurando o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo os serviços acima citados.

1.3. A credenciada tem ciência que será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, obedecendo os critérios de seleção dispostos neste edital.

1.4. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades dos municípios consorciados. O profissional indicado receberá conforme o número de sessões previamente autorizadas e efetivamente trabalhadas.

1.5. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:**

2.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável, vinculados à pessoa jurídica credenciada.

2.2. A execução deverá ocorrer em instalações adequadas, acessíveis e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes (ANVISA, Corpo de Bombeiros, CNES, NR-32, boas práticas de CME quando houver reprocessamento).

2.3. Abrangência e horário: atendimento a usuários dos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, em dias úteis, preferencialmente das 08h às 18h; quando previsto item de urgência/emergência, garantir escala 24h ou conforme o item.

2.4. Materiais, insumos e taxas: todos os materiais, medicamentos, OPME, contraste, taxas de sala, insumos descartáveis, EPIs, reprocessamento e honorários profissionais estão incluídos no preço do item, salvo quando houver item específico para contraste/material.

2.5. A duração das consultas e sessões deverá observar os seguintes parâmetros:

<b>TIPO DE ATENDIMENTO:</b>	<b>TEMPO MÍNIMO:</b>
Atendimento Odontológico	25min
Consulta médica	15min
Consulta para renovação receituário médico	05min
Sessão	01h

2.6. Para o atendimento domiciliar não será considerado o tempo de deslocamento do profissional até a residência do paciente.

2.7. Para os atendimentos/sessões de grupos deverá ser considerado o total de 05 (cinco) pessoas, vedado a realização da sessão com número inferior de pessoas.

2.8. As credenciadas deverão manter registro individualizado de cada atendimento, contendo identificação do paciente, data, horário, profissional responsável, diagnóstico, etc, dependendo do serviço prestado, devendo resguardando o sigilo profissional e o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.9. Todos os serviços deverão estar de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitando o encaminhamento e as demandas dos municípios consorciados.

2.10. Os serviços deverão observar padrões técnicos de qualidade compatíveis com os protocolos e resoluções vigentes dos respectivos Conselhos de Classe, quando houver.

2.11. O tempo de atendimento e a frequência das sessões deverão seguir critérios técnicos e clínicos, garantindo a efetividade das mesmas.

2.12. É obrigatória a manutenção de ambiente adequado, limpo, ventilado e acessível, conforme as normas de vigilância sanitária e de acessibilidade.

2.13. O pagamento será condicionado à comprovação dos serviços prestados mediante relatórios atestados e conferidos pelos responsáveis municipais.

2.14. Início da Execução

2.14.1. Com este instrumento a credenciada passa a compor o Cadastro de Prestadores Credenciados do CIRENOR, ficando apta a atender às demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados.

2.14.2. O início efetivo da execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal do Município consorciado ao CIRENOR, que fará a intermediação entre a demanda e o prestador credenciado.

2.14.3. Cada atendimento somente poderá ocorrer após autorização expressa do gestor municipal responsável, respeitados os parâmetros e valores estabelecidos no edital.

2.15. Forma de Execução dos Serviços

2.15.1. As empresas credenciadas deverão disponibilizar todos os equipamentos, materiais e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo qualidade e segurança aos pacientes.

2.15.2. Os atendimentos/procedimentos seguirão os protocolos clínicos e terapêuticos estabelecidos pelos Conselhos Profissionais e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.16. Acompanhamento e Controle

2.16.1. O acompanhamento da execução será realizado pelo CIRENOR, em conjunto com os Municípios consorciados, que deverão atestar a conformidade dos serviços prestados.

2.16.2. Serão exigidos relatórios mensais de produção, contendo quantitativos de atendimentos realizados, especialidades, profissionais e pacientes atendidos, conforme previsão editalícia.

2.16.3. O CIRENOR poderá realizar avaliações periódicas de desempenho, podendo suspender ou cancelar o credenciamento em caso de descumprimento de obrigações técnicas, éticas ou contratuais.

2.17. Prestar o serviço objeto do credenciamento conforme especificações deste Edital, bem como as demais legislações vigentes e em consonância com a proposta de preços;

2.18. Manter, durante toda o contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, dados bancários para pagamento atualizados, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.19. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

2.20. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

2.21. Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

2.22. A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso;

2.23. No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais.

2.24. A contratada poderá solicitar o descredenciamento desde que o pedido seja realizado com no mínimo 30 dias de antecedência.

2.25. As empresas credenciadas deverão atender aos pacientes encaminhados pelos entes consorciados, mediante autorização prévia do município contratante, observando-se as especificações técnicas, exigências quanto aos serviços e valores estabelecidos na tabela constante no objeto deste contrato, bem como as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis.

2.26. A credenciada deverá manter, durante toda o contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.27. Em caso de implementação de sistema de biometria para fins de comprovação da realização do serviço, a credenciada deverá adquirir/custear equipamento indicado como compatível ao sistema disponibilizado pelo CIRENOR. O referido equipamento poderá ser

adquirido pelo consórcio, através de procedimento licitatório, e o valor para aquisição retido da credenciada quando do pagamento da fatura.

2.28. Até o dia 15 de cada mês, a credenciada deverá encaminhar para o consórcio, por meio físico, presencialmente, relatório de sessões/procedimentos emitido através do sistema a ser disponibilizado pelo CIRENOR; fichas de atendimento ambulatorial - FAA autorizadas pelo município solicitante com as devidas assinaturas (do paciente, do prestador de serviços e do gestor/autorizador) contendo a data do efetivo atendimento e declaração constante no ANEXO V deste edital;

2.29. De acordo com a necessidade e interesse público, desde que justificadamente, poderão ser solicitados documentos complementares para comprovação da efetiva prestação do serviço, sendo responsabilidade da credenciada a entrega da documentação solicitada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR**

3.1. Prestar à empresa credenciada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo clareza quanto às solicitações, orientações de prestação dos serviços e demais elementos indispensáveis à boa execução do objeto deste contrato;

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela credenciada, verificando o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

3.3. Proceder ao ateste dos atendimentos efetivamente realizados, após validação dos relatórios, documentos comprobatórios e demais informações encaminhadas pela empresa credenciada.

3.4. Informar formalmente à empresa credenciada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, determinando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas.

3.5. Realizar o pagamento dos serviços dentro dos prazos e condições previstos neste contrato, desde que atendidos todos os requisitos documentais e operacionais exigidos.

3.6. Manter canal de comunicação permanente com os municípios consorciados para fins de coordenação, fiscalização e integração das solicitações de atendimento;

3.7. Disponibilizar sistema informatizado e acessível pela rede mundial de computadores para lançamento e monitoramento dos serviços a serem prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**

4.1. Indicar ao CIRENOR o e-mail institucional e demais canais oficiais de comunicação para recebimento das informações referentes aos atendimentos realizados, relatórios operacionais, comprovantes de execução e encaminhamento das notas fiscais da empresa credenciada, especificando se o envio deverá ocorrer por meio eletrônico ou físico;

4.2. Monitorar a atuação da credenciada nos atendimentos prestados aos munícipes, comunicando ao CIRENOR quaisquer ocorrências, falhas, irregularidades ou situações que comprometam a adequada execução dos serviços;

4.3. Efetuar o pagamento ao CIRENOR, conforme regras de rateio e repasse estabelecidas, relativo aos serviços utilizados pelo município, após o devido ateste pelos fiscais municipais responsáveis;

4.4. Receber, analisar e conferir a documentação referente aos atendimentos solicitados e à Nota Fiscal encaminhada pela empresa credenciada, realizando o ateste municipal para posterior processamento junto ao CIRENOR, quando for o caso.

4.5. Fiscalizar a prestação dos serviços, acompanhando, conferindo e validando os atendimentos realizados;

4.6. Fornecer à empresa credenciada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

- 5.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no edital e no Termo de Referência;
- 5.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR em até 30, dias da emissão da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 5.3. O pagamento será creditado na conta corrente indicada no momento do credenciamento, conforme anexo VI.
- 5.4. O CIRENOR não se responsabiliza por alterações ou problemas relacionados aos dados bancários, ou a instituição financeira
- 5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.
- 5.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e alvarás para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.
- 5.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO:**

- 6.1. Os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial preferencialmente IGPM ou qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 7.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Reduzido 28, Rubrica 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica. Projeto 2140 – Manutenção programa Exames e Procedimentos.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no edital e no Termo de Referência;
- 8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR em até 30, dias da emissão da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 8.3. O pagamento será creditado na conta corrente indicada no momento do credenciamento, conforme anexo VI.
- 8.4. O CIRENOR não se responsabiliza por alterações ou problemas relacionados aos dados

bancários, ou a instituição financeira

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

8.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e alvarás para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS GERAIS:**

9.1. A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

10.1. O fiscal indicado pelo consórcio é o Sr. Ulisses Cechin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025 e a Sra. Carine Fabiani, Coordenadora de Programas e Projetos, nomeada pela portaria nº 029/2025, sendo que os municípios também deverão fiscalizar a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do contrato;
- III. Multa;
- IV. Extinção contratual / Descredenciamento;
- V. Impedimento de licitar e contratar;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO/CONTRATO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE

deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO/CONTRATO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE RISCOS:**

13.1. A execução do presente Credenciamento estará sujeita ao tratamento e à mitigação dos riscos identificados no Mapa de Riscos do Procedimento, o qual integra este instrumento e deverá orientar as ações preventivas e corretivas da CONTRATANTE e da CREDENCIADA.

#### **13.2. Riscos Identificados e Responsabilidades**

i. Foram identificadas, dentre outras, as seguintes categorias de risco, suas causas e impactos, conforme levantamento técnico constante no Mapa de Riscos:

##### **a) Riscos Técnicos**

Inexecução ou descontinuidade dos atendimentos por falta de profissionais credenciados;

Execução inadequada dos serviços ou não conformidade com normas sanitárias.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá manter quadro profissional suficiente, atualizado no CNES quando aplicável, observando as exigências de habilitação técnica. A CONTRATANTE supervisionará o desempenho, adotando medidas de advertência, suspensão ou descredenciamento em caso de inexecução.

##### **b) Riscos Operacionais**

Atraso no envio de relatórios mensais;

Falhas de comunicação entre municípios, CIRENOR e credenciados.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente os prazos e seguir os fluxos padronizados.

A CONTRATANTE deverá manter canais de comunicação e registrar ocorrências.

##### **c) Riscos Legais e Regulatórios**

Descumprimento de normas éticas e profissionais;

Irregularidades perante Conselhos de Classe.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deve garantir que todos os profissionais tenham registro ativo. A CONTRATANTE monitorará eventuais sanções e poderá suspender imediatamente o credenciamento.

##### **d) Riscos Econômico-Financeiros**

Inconsistências nos valores cobrados ou glosas administrativas.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá apresentar documentação comprobatória fidedigna; pagamentos dependerão de atesto e conferência pelo CIRENOR.

##### **e) Riscos Trabalhistas/Previdenciários**

Inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias.

Responsabilidades:

Total responsabilidade da CREDENCIADA. A CONTRATANTE poderá suspender repasses enquanto houver irregularidades.

##### **f) Riscos de Imagem e Qualidade**

Reclamações recorrentes sobre atendimento ou conduta profissional.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá garantir atendimento humanizado, ético e de qualidade. A CONTRATANTE monitorará reclamações e poderá instaurar procedimentos administrativos.

**g) Riscos Relacionados à LGPD**

Vazamento ou uso indevido de dados pessoais de pacientes.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deve manter sigilo absoluto, observar a Lei nº 13.709/2018 e assinar declaração que se compromete com o cumprimento da lei. Qualquer incidente deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

**h) Riscos Ambientais e Sanitários**

Descarte irregular de resíduos de serviços de saúde.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá cumprir a RDC nº 222/2018 e manter PGRSS atualizado.

**i) Riscos de Gestão Contratual**

Falhas na fiscalização ou no registro documental dos serviços.

Responsabilidades:

A CONTRATANTE designará fiscais e gestores; a CREDENCIADA deve atender prontamente às solicitações e manter documentação organizada, clara e rastreável.

13.3 Qualquer risco que se materialize por ação ou omissão da CREDENCIADA poderá ensejar nas penalidades constantes na cláusula décima segunda deste termo/contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

14.1. O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo pelo prazo máximo estipulado na lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da cidade de Sananduva/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR.

15.2. E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, 27 de fevereiro de 2026.

**MARCIO**  
**CAPRINI:006**  
**51208092**

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
CAPRINI:00651208092  
Dados: 2026.03.03  
05:01:52 -03'00'

---

**Márcio Caprini**  
**Presidente Do CIRENOR**  
Contratante

---


**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE**  
**SÃO VICENTE DE PAULO**  
**José Miguel Rodrigues da Silva**  
Contratada

Testemunhas:

 Documento assinado digitalmente:  
CARINE FABIANI  
Data: 03/03/2026 05:04:20-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Nome: CARINE FABIANI  
CPF 011.937.730-67

 Documento assinado digitalmente:  
EDUARDA MARIN  
Data: 03/03/2026 08:27-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Nome: EDUARDA MARIN  
CPF: 037.194.620-48